



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1944.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Altera a Lei municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 3º, suprimidos os parágrafos 1º e 2º, renumerados e alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1862 de 24 de maio de 2013 que, conforme Cartilha do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – cinco (05) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria de Estado da Educação – representante de Escola Estadual existente no Município.

II – cinco (05) membros, representantes da sociedade civil, preferencialmente de entidades voltadas para a defesa dos interesses dos deficientes, constituídas ou que vierem a ser constituídas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal proceder à nomeação e posse dos Conselheiros mediante Decreto, obedecida à origem das indicações.

§ 2º - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observado o mesmo procedimento e exigências."

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 3º - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho mencionado no artigo 4º desta Lei, poderá contar com serviços municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração